

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO N. 22.822, DE 11 DE MAIO DE 2018.

Cessa cedências de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual,

$\underline{D} \underline{E} \underline{C} \underline{R} \underline{E} \underline{T} \underline{A}$:

Art. 1º. Ficam cessadas, a contar de 30 de junho de 2018, as cedências dos Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, a seguir:

ORD	GRAD	RE	NOME	OPM
01	CB PM MÚS	100092903	WANDRIO CÉSAR DA SILVA SANTOS	AJUDÂNCIA-GERAL
02	CB PM	100081759	SAMUEL HENRIQUE DE CASTRO	1° BPM
03	SD PM	100090906	ADRIANO GOMES MEDEIROS	5° BPM

Art. 2º. Ficam revertidos ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por haver cessado os motivos que determinaram suas agregações ao DER, em conformidade com os artigos 82 e 83 do Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia, instituído pelo Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, os seguintes militares:

ORD	GRAD	RE	NOME	OPM
01	CB PM MÚS	100092903	WANDRIO CÉSAR DA SILVA SANTOS	AJUDÂNCIA-GERAL
02	CB PM	100081759	SAMUEL HENRIQUE DE CASTRO	1° BPM
03	SD PM	100090906	ADRIANO GOMES MEDEIROS	5° BPM

Art. 3°. Ficam os militares citados classificados às suas respectivas Organizações, a contar da mesma data, de acordo com o inciso I, § 1°, artigo 5° do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997 (R-1-PM).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de maio de 2018, 130º da República.

Governador